



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA –
VEREADOR DAVI ESMAEL**

A Vereadora signatária, no uso de suas prerrogativas regimentais, com base nos arts. 182 e 231, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução n. 2.060/21), requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória a presente:

INDICAÇÃO Nº _____/2022

Indico à Prefeitura Municipal de Vitória que **seja prorrogado o concurso de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias que vence no dia 21 de Dezembro de 2022**. Sugiro ainda que o assunto seja encaminhado às secretarias competentes para análise da viabilidade e resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 66, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Vitória (LOMV).

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





JUSTIFICATIVA

O trabalho da/o agente comunitário de saúde e da/o agente de combate às endemias é essencial para garantir a saúde da população de Vitória. Ambos integram a Estratégia da Saúde da Família (ESF), o primeiro tem um papel muito importante no acolhimento, pois é membro da equipe que faz parte da comunidade, o que permite a criação de vínculos, propiciando o contato direto com a equipe. O segundo é um profissional que atua na comunidade e é fundamental para o controle de endemias e pode contribuir para promover uma integração entre as vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental.

Há vigente em Vitória o concurso para as/os agentes comunitários de saúde e as/os agentes de combate às endemias no edital nº 003/2019¹, que tem prazo de vencimento para junho. E até a presente data só ocorreu um edital de convocação e nomeação nº 001/2021².

Importante lembrar que o legislador pátrio arrolou o direito social à saúde no capítulo de garantias fundamentais da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à

¹ Disponível em:

<<https://arquivos.vitoria.es.gov.br/api/v1/files/pssdev/606c81db6bff38eff281dfa14ce1f0a179f94c83.PDF>> Acesso em 25 de maio de 2022.

² Disponível em:

<<https://arquivos.vitoria.es.gov.br/api/v1/files/pssdev/dd129b155bbda5b583ad55a671d4a8d119def12a.pdf>> Acesso em 25 de maio de 2022.

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940

Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição³.

Em outros termos, cabe tão somente ao município atuar de forma a garantir que o direito à saúde dos seus munícipes sejam efetivados sendo este um dever do ente municipal, conforme o disposto no art. 12º da Lei Orgânica municipal:

Art. 12 O Município de Vitória assegurará, em seu território e nos limites de sua competência, a plenitude e a inviolabilidade dos direitos e garantias sociais previstas na Constituição Federal, inclusive as concernentes aos trabalhadores urbanos e rurais.⁴;

Ante o exposto, indica-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória que **seja prorrogado o concurso de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias**, objetivando com isso a manutenção da prestação do serviço à saúde no município de Vitória, em atendimento ao comando constitucional.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 25 de novembro de 2022.

CAMILA VALADÃO

Vereadora (PSOL)

³ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 25 de maio de 2022.

⁴ MUNICÍPIO DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Lei Orgânica do Município de Vitória. Disponível em: <<https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/O11990.html>> Acesso em: 25 de maio de 2022.

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br

